

PREÂMBULO

CREENCIAMENTO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, a pedido da Chefia de Gabinete neste ato representado por seu Chefe de Gabinete Sr. Eyder de Souza Lambert, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.121/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos do Centro de Bem Estar Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2. Da comprovação de baixa renda

Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, o Centro de Bem Estar Animal disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS			
Item	Descrição	Unidade	Nova Média
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 316,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 416,67

3	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 270,00
4	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 375,00
5	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 412,50
6	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 283,33
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 637,50
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 356,67
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 533,33
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 2.016,67
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 2.175,00
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 1.650,00
13	Consulta (clinica geral) em horário comercial	Serviço	R\$ 92,50
14	Consulta (especialidades) em horário comercial	Serviço	R\$ 150,00
15	Consulta em regime de plantão urgência/emergência de segunda-feira a sexta-feira.	Serviço	R\$ 148,00
16	Consulta em regime de plantão urgência/emergência aos sábados.	Serviço	R\$ 166,67
17	Consulta em regime de plantão urgência/emergência os domingos e feriados	Serviço	R\$ 164,00
18	Diária de internamento em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço	R\$177.50
19	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 160,00
20	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 140,00
21	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 157,50
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Constratado Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagematravés de raio X	Serviço	R\$ 212,00

	contrastado - por exposição		
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X - por exposição.	Serviço	R\$ 188,00
24	Exame de Imagem Veterinário – Ultrassom Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de exame ultrassonográfico.	Serviço	R\$ 167,14
25	Exame Veterinário - Antibiograma Exame veterinário: microbiologia - Antibiograma.	Serviço	R\$ 115,00
26	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ácido Láctico	Serviço	R\$ 52,50
27	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Albumina	Serviço	R\$ 28,75
28	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Amilase	Serviço	R\$ 32,60
29	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ALT (TGP)	Serviço	R\$ 25,83
30	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço	R\$ 31,00
31	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Birlirrubina+frações	Serviço	R\$ 37,25
32	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço	R\$ 46,00
33	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Sérico	Serviço	R\$ 31,60
34	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol	Serviço	R\$ 40,67
35	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço	R\$ 59,83
36	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço	R\$ 37,40
37	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço	R\$ 34,00
38	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço	R\$ 33,33

39	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço	R\$ 32,33
40	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço	R\$ 46,60
41	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço	R\$ 45,40
42	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço	R\$ 54,00
43	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço	R\$ 30,83
44	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço	R\$ 41,33
45	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço	R\$ 249,67
46	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço	R\$ 262,33
47	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Potássio	Serviço	R\$ 31,25
48	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total	Serviço	R\$ 41,60
49	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total e frações	Serviço	R\$ 57,00
50	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço	R\$ 153,00
51	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço	R\$ 32,50
52	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço	R\$ 40,60
53	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Uréia	Serviço	R\$ 34,17
54	Exame Veterinário - Coproparasitológico Exame de fezes veterinário: parasitologia – Coproparasitológico	Serviço	R\$ 38,80
55	Exame Veterinário - Cultura Bacteriana Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Bacteriana.	Serviço	R\$ 110,00
56	Exame Veterinário - Cultura Fúngica Exame de pele veterinário:	Serviço	R\$ 126,00

	microbiologia - Cultura Fúngica.		
57	Exame Veterinário - Hemograma Completo Exame de sangue veterinário: exame hematológico - hemograma completo.	Serviço	R\$ 60,40
58	Exame Veterinário - Micológico Direto Exame veterinário: parasitológico - Pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlos.	Serviço	R\$ 49,00
59	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR ERLICHIA	Serviço	R\$ 86,67
60	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR BABESIA	Serviço	R\$ 86,67
61	Exame Veterinário - Raspado de Pele Exame de pele veterinário: microbiologia - Pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço	R\$ 56,33
62	Exame Veterinário - Urinálise Exame de urina veterinário: urinálise completa.	Serviço	R\$ 48,75
63	Passagem de sonda uretral para cães 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 106,67
64	Passagem de sonda uretral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 125,00
65	Passagem de sonda uretral para cães até 10 Kg	Serviço	R\$ 106,67
66	Passagem de sonda uretral para gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 133,33
67	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço	R\$ 80,00
68	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de grande porte	Serviço	R\$ 94,00
69	Sedação de cães de 10,1 a 20 Kg.	Serviço	R\$ 228,33
70	Sedação de cães de 20,1 a 35 Kg.	Serviço	R\$ 300,00
71	Sedação de cães e gatos até 10 Kg.	Serviço	R\$ 160,63
72	Teste rápido - Cinomose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Cinomose.	Serviço	R\$ 130,50
73	Teste rápido - Erlichia Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Erlichia.	Serviço	R\$ 124,00
74	Teste rápido - Giardia Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Giardia	Serviço	R\$ 130,00
75	Teste Rápido - Parvovirose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Parvovirose canina	Serviço	R\$ 130,50
76	Teste rápido - Dirofilaria Exame de sangue veterinário: SNAP	Serviço	R\$ 130,00

	Teste para Dirofilaria.		
77	Teste rápido-FIV/FELV Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para FIV/FELV.	Serviço	R\$ 137,50

1.3.1. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.3 deste Edital.

1.3.1.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demandada futura e não conhecida.

1.4. DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Incluem-se nessa categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores que 7cm, extração de dentes, biópsia e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de gl. de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo, remoção de espinhos de ouriço.

CIRURGIAS ORTOPEDICAS: compreendemos procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artoplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastas bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução do procedimento estão inclusos.

CIRURGIAS GERAIS: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução.

1.5. DOS PLANTÕES EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

1.5.1 DOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

1.5.1.1 Intoxicação ou envenenamento

Uma das rotinas mais comum na emergência são os casos de intoxicação. Quando falamos em intoxicação, incluímos aqui os pacientes que são afetados por venenos, como o chumbinho, estricnina e rodenticidas, por inseticidas, como os piretróides e organofosforados, por antiparasitários e carrapaticidas, como o amitraz e a ivermectina, ou então por medicamentos em altas doses ou que o animal tenha sensibilidade.

1.5.1.2 Animal atropelado

É muito comum acontecer com cães e gatos por conta de eles escaparem e correrem em direção à rua, o que pode causar diversos tipos de fraturas, lesões e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas para melhores chances de recuperação.

1.5.1.3 Parto cesárea de urgência

Alguns problemas no momento do parto da fêmea podem fazer com que seja necessária uma cesárea, a fim de salvar a vida da mãe e dos filhotes. Para a avaliação de uma cirurgia ainda na gestação, o médico veterinário deve orientar os tutores a ficarem atentos a alguns sinais – inclusive nos felinos:

- Sinais de dor durante a gestação;
- Corrimento escuro ou sanguinolento em qualquer período gestacional;

- Tremores dias antes, durante ou após o parto (eclâmpsia);
- Passados 63 dias do acasalamento, é bom verificar a viabilidade dos filhotes;
- Respiração ofegante por mais de 8 horas;
- Temperatura elevada ou reduzida;
- Intervalo muito longo (mais de 5 horas) sem que seja expelido outro filhote de existência comprovada pelo ultrassom);
- Feto retido no canal (a cabeça está exposta mas o corpo permanece dentro da mãe).

Se a fêmea estiver tendo contrações fortes há mais de 30 minutos sem que haja nascimento dos filhotes, o profissional deve intervir para a avaliação de uma cesariana animal.

1.5.1.4 Ingestão de materiais e produtos estranhos

A ingestão de peças ou pequenos objetos é frequentemente observada no comportamento de gatos e, principalmente, de cães. Contudo, essa situação é preocupante, pois pode acabar por causar uma obstrução por corpo estranho. Assim, se as estruturas ingeridas se alojarem em órgãos internos, podem comprometer seu funcionamento e trazer diversos riscos à sua saúde, podendo levar, até mesmo, à morte. Dessa forma, é imprescindível que esse quadro seja diagnosticado rapidamente, com o auxílio de um aparelho de ultrassonografia.

1.5.1.5 Quedas

Seja de altura pequena ou grande, a queda está entre as condições mais comuns que levam ao **atendimento veterinário de emergência**, pois, dependendo da gravidade do acidente, pode ocasionar fraturas dos membros e ainda afetar os órgãos internos do animal.

2 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

2.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

2.2. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interessadas partes.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	PRÓPRIO	02.011.2005 0004.0122.0011 33390390	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo os **valores unitários**, conforme item 1.3 deste Edital.

4.2. O valor estimado conforme **ITEM 4.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 02/09/2022, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 31 de Agosto de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

CREENCIAMENTO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, a pedido da Chefia de Gabinete neste ato representado por seu Chefe de Gabinete Sr. Eyder de Souza Lambert, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.121/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaispmpa@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos do Centro de Bem Estar Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2 Da comprovação de baixa renda

1.2.1. Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, o Centro de Bem Estar Animal disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS			
Item	Descrição	Unidade	Nova Média

1	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 316,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 416,67
3	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 270,00
4	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 375,00
5	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 412,50
6	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 283,33
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 637,50
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 356,67
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 533,33
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 2.016,67
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 2.175,00
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 1.650,00
13	Consulta (clinica geral) em horário comercial	Serviço	R\$ 92,50
14	Consulta (especialidades) em horário comercial	Serviço	R\$ 150,00
15	Consulta em regime de plantão urgência/emergência de segunda-feira a sexta-feira.	Serviço	R\$ 148,00
16	Consulta em regime de plantão urgência/emergência aos sábados.	Serviço	R\$ 166,67
17	Consulta em regime de plantão urgência/emergência os domingos e feriados	Serviço	R\$ 164,00
18	Diária de internamento em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço	R\$177,50
19	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 160,00
20	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 140,00
21	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e	Serviço	R\$ 157,50

	curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA		
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Constatado Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X contrastado - por exposição	Serviço	R\$ 212,00
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X - por exposição.	Serviço	R\$ 188,00
24	Exame de Imagem Veterinário – Ultrassom Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de exame ultrassonográfico.	Serviço	R\$ 167,14
25	Exame Veterinário - Antibiograma Exame veterinário: microbiologia - Antibiograma.	Serviço	R\$ 115,00
26	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ácido Lático	Serviço	R\$ 52,50
27	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Albumina	Serviço	R\$ 28,75
28	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Amilase	Serviço	R\$ 32,60
29	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ALT (TGP)	Serviço	R\$ 25,83
30	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço	R\$ 31,00
31	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Birlirrubina+frações	Serviço	R\$ 37,25
32	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço	R\$ 46,00
33	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Sérico	Serviço	R\$ 31,60
34	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol	Serviço	R\$ 40,67
35	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço	R\$ 59,83
36	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço	R\$ 37,40

37	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço	R\$ 34,00
38	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço	R\$ 33,33
39	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço	R\$ 32,33
40	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço	R\$ 46,60
41	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço	R\$ 45,40
42	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço	R\$ 54,00
43	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço	R\$ 30,83
44	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço	R\$ 41,33
45	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço	R\$ 249,67
46	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço	R\$ 262,33
47	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Potássio	Serviço	R\$ 31,25
48	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total	Serviço	R\$ 41,60
49	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total e frações	Serviço	R\$ 57,00
50	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço	R\$ 153,00
51	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço	R\$ 32,50
52	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço	R\$ 40,60
53	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Uréia	Serviço	R\$ 34,17
54	Exame Veterinário - Coproparasitológico Exame de fezes	Serviço	R\$ 38,80

	veterinário: parasitologia – Coproparasitológico		
55	Exame Veterinário - Cultura Bacteriana Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Bacteriana.	Serviço	R\$ 110,00
56	Exame Veterinário - Cultura Fúngica Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Fúngica.	Serviço	R\$ 126,00
57	Exame Veterinário - Hemograma Completo Exame de sangue veterinário: exame hematológico - hemograma completo.	Serviço	R\$ 60,40
58	Exame Veterinário - Micológico Direto Exame veterinário: parasitológico - Pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlos.	Serviço	R\$ 49,00
59	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR ERLICHIA	Serviço	R\$ 86,67
60	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR BABESIA	Serviço	R\$ 86,67
61	Exame Veterinário - Raspado de Pele Exame de pele veterinário: microbiologia - Pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço	R\$ 56,33
62	Exame Veterinário - Urinálise Exame de urina veterinário: urinálise completa.	Serviço	R\$ 48,75
63	Passagem de sonda uretral para cães 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 106,67
64	Passagem de sonda uretral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 125,00
65	Passagem de sonda uretral para cães até 10 Kg	Serviço	R\$ 106,67
66	Passagem de sonda uretral para gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 133,33
67	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço	R\$ 80,00
68	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de grande porte	Serviço	R\$ 94,00
69	Sedação de cães de 10,1 a 20 Kg.	Serviço	R\$ 228,33
70	Sedação de cães de 20,1 a 35 Kg.	Serviço	R\$ 300,00
71	Sedação de cães e gatos até 10 Kg.	Serviço	R\$ 160,63
72	Teste rápido - Cinomose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Cinomose.	Serviço	R\$ 130,50
73	Teste rápido - Erlichia Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Erlichia.	Serviço	R\$ 124,00
74	Teste rápido - Giardia Exame de fezes veterinário: SNAP Teste	Serviço	R\$ 130,00

	para Giardia		
75	Teste Rápido - Parvovirose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Parvovirose canina	Serviço	R\$ 130,50
76	Teste rápido - Dirofilaria Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Dirofilaria.	Serviço	R\$ 130,00
77	Teste rápido-FIV/FELV Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para FIV/FELV.	Serviço	R\$ 137,50

1.3.1. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.3 deste Edital.

1.3.1.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demandada futura e não conhecida.

1.4 DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Incluem-se nessa categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores que 7cm, extração de dentes, biópsia e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de gl. de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo, remoção de espinhos de ouriço.

CIRURGIAS ORTOPEDICAS: compreendemos procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artoplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução do procedimento estão inclusos.

CIRURGIAS GERAIS: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução.

1.5 DOS PLANTÕES EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

1.5.1 DOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

1.5.1.1 Intoxicação ou envenenamento

Uma das rotinas mais comum na emergência são os casos de intoxicação. Quando falamos em intoxicação, incluímos aqui os pacientes que são afetados por venenos, como o chumbinho, estricnina e rodenticidas, por inseticidas, como os piretróides e organofosforados, por antiparasitários e carrapaticidas, como o amitraz e a ivermectina, ou então por medicamentos em altas doses ou que o animal tenha sensibilidade.

1.5.1.2 Animal atropelado

É muito comum acontecer com cães e gatos por conta de eles escaparem e correrem em direção à rua, o que pode causar diversos tipos de fraturas, lesões e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas para melhores chances de recuperação.

1.5.1.3 Parto cesárea de urgência

Alguns problemas no momento do parto da fêmea podem fazer com que seja necessária uma cesárea, a fim de salvar a vida da mãe e dos filhotes. Para a avaliação de uma cirurgia ainda na gestação, o médico veterinário deve orientar os tutores a ficarem atentos a alguns sinais – inclusive nos felinos:

- Sinais de dor durante a gestação;
- Corrimento escuro ou sanguinolento em qualquer período gestacional;
- Tremores dias antes, durante ou após o parto (eclâmpsia);
- Passados 63 dias do acasalamento, é bom verificar a viabilidade dos filhotes;
- Respiração ofegante por mais de 8 horas;
- Temperatura elevada ou reduzida;
- Intervalo muito longo (mais de 5 horas) sem que seja expelido outro filhote de existência comprovada pelo ultrassom);
- Feto retido no canal (a cabeça está exposta mas o corpo permanece dentro da mãe).

Se a fêmea estiver tendo contrações fortes há mais de 30 minutos sem que haja nascimento dos filhotes, o profissional deve intervir para a avaliação de uma cesariana animal.

1.5.1.4 Ingestão de materiais e produtos estranhos

A ingestão de peças ou pequenos objetos é frequentemente observada no comportamento de gatos e, principalmente, de cães. Contudo, essa situação é preocupante, pois pode acabar por causar uma obstrução por corpo estranho. Assim, se as estruturas ingeridas se alojarem em órgãos internos, podem comprometer seu funcionamento e trazer diversos riscos à sua saúde, podendo levar, até mesmo, à morte. Dessa forma, é imprescindível que esse quadro seja diagnosticado rapidamente, com o auxílio de um aparelho de ultrassonografia.

1.5.1.5 Quedas

Seja de altura pequena ou grande, a queda está entre as condições mais comuns que levam ao **atendimento veterinário de emergência**, pois, dependendo da gravidade do acidente, pode ocasionar fraturas dos membros e ainda afetar os órgãos internos do animal.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 02/09/2022, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Chefia de Gabinete.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente;

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo);

6.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

6.1.3. **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de

sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

6.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Minas Gerais, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

6.2.1.2. Alvará de licença de localização e funcionamento;

6.2.1.3. Alvará Sanitário;

6.2.1.4. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional

autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

6.2.1.6. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG. Eventuais interessados de outros municípios poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

7.6. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do Centro de Bem Estar Animal.

7.7. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados ao Centro de Bem Estar Animal, que deliberará a sua autorização.

7.8. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade do Centro de Bem Estar Animal.

7.9. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o Centro de Bem Estar Animal.

7.10. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.

7.11. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

7.12. O Centro de Bem Estar Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

7.13. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Centro de Bem Estar Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

7.14. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

7.15. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada. Caso seja realizado algum procedimento sem a

autorização prévia emitida pelo Centro de Bem Estar Animal feito por escrito, o mesmo não será de responsabilidade do Município.

7.16. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

7.17. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

7.18. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

7.18.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

7.19. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.20. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

7.21. A demanda para a realização dos serviços será determinada pelo Centro de Bem Estar Animal.

7.22. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

7.23. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

7.24. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações

e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

7.25. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

7.26. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente no item 2 do Projeto Básico, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

7.27. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

7.28. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.29. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

7.30. Capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais simultaneamente e horário de funcionamento de 9h00mim as 18h00mim de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09h:00mim as 13h:00min.

7.31. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01mim às 08h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h:01mim e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações contidas no item 2.2 do Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Cumprir fielmente as exigências do Projeto Básico, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

8.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.6. A contratada do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises, e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

8.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.10. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação de serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico/Edital e seus anexos.

8.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Projeto básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.12. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

8.13. Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados para o atendimento aos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal.

8.14. Deverá ter área apropriada para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós-operatório.

8.15. Todos os materiais cirúrgicos a serem utilizados deverão apresentar-se adequadamente esterilizados para cada animal a ser submetido à cirurgia;

8.16. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

8.17. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

8.18. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que seja adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

9.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante interesse das partes.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referente a este credenciamento durante o seu período de vigência a partir da data da assinatura do contrato é no valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais)

11.2 o valor estimado conforme Item 13.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o rodizio do primeiro para o último credenciado.

11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Edital e do Projeto Básico.

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos

moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	PRÓPRIO	02.011.2005 0004.0122.0011 33390390	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros

endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo indicados para fiscalização e acompanhamento do contrato pela Chefia de Gabinete:

a) Titular: Aylton De Souza Alves, matrícula nº 19825;

b) Suplente: Alessandra Soares de Souza Azevedo – Matrícula nº 6265.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14.3. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, na condição de representantes do CONTRATANTE.

14.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

14.5. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato

e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da contratação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que

sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento/serviços, tanto à licitante, cuja tenha participado do credenciamento e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela

Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.3 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Edital e no Projeto Básico, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

18.2. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, XX de Agosto de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da CPL

ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço completo), declara,
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR ATENDIMENTOS CLÍNICOS,
EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS ERRANTES
PROVENIENTES DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE CONSIDERADOS EM
SITUAÇÃO DE RISCO, DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS, ORIUNDOS DO
CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL, BEM COMO, DE PROPRIETÁRIOS
COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA**, conforme exigido no Credenciamento nº 06/2022.

(Local), de..... de 2022.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão de obra
direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta
de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de..... de 2022.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
(número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Credenciamento de Clínicas Veterinárias

1.1. O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos do Centro de Bem Estar Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2 Da comprovação de baixa renda

Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, o Centro de Bem Estar Animal disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães macho	Serviço
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães fêmea	Serviço
3	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães macho	Serviço
4	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães fêmea	Serviço
5	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães macho	Serviço
6	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães fêmea	Serviço



7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 Kg	Serviço
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 Kg	Serviço
13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	Serviço
14	Consulta (especialidades) em horário comercial	Serviço
15	Consulta em regime de plantão urgência/emergência de segunda-feira a sexta-feira.	Serviço
16	Consulta em regime de plantão urgência/emergência aos sábados.	Serviço
17	Consulta em regime de plantão urgência/emergência os domingos e feriados	Serviço
18	Diária de internamento em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço
19	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço
20	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço
21	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Contrastado Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X contrastado - por exposição	Serviço

23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X - por exposição.	Serviço
24	Exame de Imagem Veterinário – Ultrassom Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de exame ultrassonográfico.	Serviço
25	Exame Veterinário - Antibiograma Exame veterinário: microbiologia - Antibiograma.	Serviço
26	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ácido Lático	Serviço
27	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Albumina	Serviço
28	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Amilase	Serviço
29	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ALT (TGP)	Serviço
30	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço
31	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Birlirrubina+frações	Serviço
32	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço
33	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Sérico	Serviço
34	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol	Serviço
35	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço
36	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço

37	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço
38	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço
39	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço
40	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço
41	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço
42	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço
43	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço
44	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço
45	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço
46	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço
47	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Potássio	Serviço
48	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total	Serviço
49	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total e frações	Serviço
50	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço
51	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço

52	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço
53	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Uréia	Serviço
54	Exame Veterinário - Coproparasitológico Exame de fezes veterinário: parasitologia – Coproparasitológico	Serviço
55	Exame Veterinário - Cultura Bacteriana Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Bacteriana.	Serviço
56	Exame Veterinário - Cultura Fúngica Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Fúngica.	Serviço
57	Exame Veterinário - Hemograma Completo Exame de sangue veterinário: exame hematológico - hemograma completo.	Serviço
58	Exame Veterinário - Micológico Direto Exame veterinário: parasitológico - Pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlos.	Serviço
59	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR ERLICHIA	Serviço
60	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR BABESIA	Serviço
61	Exame Veterinário - Raspado de Pele Exame de pele veterinário: microbiologia - Pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço
62	Exame Veterinário - Urinálise Exame de urina veterinário: urinálise completa.	Serviço
63	Passagem de sonda uretral para cães 10,1 a 20 Kg	Serviço
64	Passagem de sonda uretral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço
65	Passagem de sonda uretral para cães até 10 Kg	Serviço
66	Passagem de sonda uretral para gatos até 10 Kg	Serviço

67	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço
68	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de grante porte	Serviço
69	Sedação de cães de 10,1 a 20 Kg.	Serviço
70	Sedação de cães de 20,1 a 35 Kg.	Serviço
71	Sedação de cães e gatos até 10 Kg.	Serviço
72	Teste rápido - Cinomose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Cinomose.	Serviço
73	Teste rápido - Erlichia Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Erlichia.	Serviço
74	Teste rápido - Giardia Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Giardia	Serviço
75	Teste Rápido - Parvovirose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Parvovirose canina	Serviço
76	Teste rápido - Dirofilaria Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Dirofilaria.	Serviço
77	Teste rápido-FIV/FELVExame de sangue veterinário: SNAP Teste para FIV/FELV.	Serviço

1.4 DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Incluem-se nessa categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores que 7cm, extração de dentes, biópsia e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de gl. de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo, remoção de espinhos de ouriço.

CIRURGIAS ORTOPEDICAS: compreendemos procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossinteses, artoplastias, artrodese, reconstituições ligamebtares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução do procedimento estão inclusos.

CIRURGIAS GERAIS: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução.

1.5 DOS PLANTÕES EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

1.5.1 DOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

1.5.1.1 Intoxicação ou envenenamento

Uma das rotinas mais comum na emergência são os casos de intoxicação. Quando falamos em intoxicação, incluímos aqui os pacientes que são afetados por venenos, como o chumbinho, estricnina e rodenticidas, por inseticidas, como os piretróides e organofosforados, por antiparasitários e carrapaticidas, como o amitraz e a ivermectina, ou então por medicamentos em altas doses ou que o animal tenha sensibilidade.

1.5.1.2 Animal atropelado

É muito comum acontecer com cães e gatos por conta de eles escaparem e correrem em direção à rua, o que pode causar diversos tipos de fraturas, lesões e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas para melhores chances de recuperação.

1.5.1.3 Parto cesárea de urgência

Alguns problemas no momento do parto da fêmea podem fazer com que seja necessária uma cesárea, a fim de salvar a vida da mãe e dos filhotes. Para a avaliação de uma cirurgia ainda na gestação, o médico veterinário deve orientar os tutores a ficarem atentos a alguns sinais – inclusive nos felinos:

- Sinais de dor durante a gestação;
- Corrimento escuro ou sanguinolento em qualquer período gestacional;
- Tremores dias antes, durante ou após o parto (eclâmpsia);
- Passados 63 dias do acasalamento, é bom verificar a viabilidade dos filhotes;
- Respiração ofegante por mais de 8 horas;
- Temperatura elevada ou reduzida;
- Intervalo muito longo (mais de 5 horas) sem que seja expelido outro filhote de existência comprovada pelo ultrassom);
- Feto retido no canal (a cabeça está exposta mas o corpo permanece dentro da mãe).

Se a fêmea estiver tendo contrações fortes há mais de 30 minutos sem que haja nascimento dos filhotes, o profissional deve intervir para a avaliação de uma cesariana animal.

1.5.1.4 Ingestão de materiais e produtos estranhos

A ingestão de peças ou pequenos objetos é frequentemente observada no comportamento de gatos e, principalmente, de cães. Contudo, essa situação é preocupante, pois pode acabar por causar uma obstrução por corpo estranho. Assim, se as estruturas ingeridas se alojarem em órgãos internos, podem comprometer seu funcionamento e trazer diversos riscos à sua saúde, podendo levar, até mesmo, à morte. Dessa forma, é imprescindível que esse quadro seja diagnosticado rapidamente, com o auxílio de um aparelho de ultrassonografia.

1.5.1.5 Quedas

Seja de altura pequena ou grande, a queda está entre as condições mais comuns que levam ao **atendimento veterinário de emergência**, pois, dependendo da gravidade do acidente, pode ocasionar fraturas dos membros e ainda afetar os órgãos internos do animal.

2 DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.3 deste Projeto Básico.

2.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

3.2. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	PRÓPRIO	02.011.2005 0004.0122.0011 33390390	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) mostra que em Países como o Brasil o abandono chega a mais de 30 milhões de animais, entre cães e gatos, em total situação de abandonado e desamparo nas ruas. Sendo que, 14,7 milhões de bichos são atropelados em via pública, representando uma média de 28 a 30 animais por minuto só no Brasil.

Estudos em hospitais veterinários de São Paulo demonstram que 50% de cães e gatos atendidos por mês, são oriundos de atropelamento, o Estado do Rio Grande do Sul está em sexto lugar em relação aos demais estados do Brasil com maior número de atropelamentos.

Para tais casos é necessário atendimento especializado com a utilização de exames de Raio X para possibilitar verificar locais possíveis de fraturas, além de exame de sangue como hemograma, entre outros. No entanto, as emergências atendidas não correspondem somente às cirurgias por atropelamentos, muitos animais são abandonados prestes a parir e que por problemas gestacionais seus filhotes acabam por falecer mesmo antes de nascerem, o que leva à necessidade de exames e cirurgias de urgência.

Além destes fatores o crescimento da população de animais de rua acaba por promover o surgimento exponencial de doenças entre estes animais, pois não recebem vacinas ou cuidados veterinários necessários, situação que pode vir a contaminar os seres humanos, dentre elas: giardíase, bicho geográfico, dipilidiose, salmonelose, sarna, leptospirose, leishimaniose entre outras doenças, ou seja, gerando graves situações de saúde pública.

Diante do exposto, o Centro de Bem Estar Animal de Pouso Alegre, localizado no bairro Algodão, zona rural do Município, é responsável por prestar atendimento aos animais de rua. Tais animais são resgatados após solicitação da população, e apresentam as mais diversas enfermidades. A média de recolhimento mensalmente de 80 (oitenta) animais errantes, além dos 150 (cento e cinquenta) atendimentos clínicos Veterinários mensal da comunidade considerada em situação de vulnerabilidade, tendo em vista capacidade socioeconômica seus dos tutores.

Para que seja feito o tratamento e acompanhamento dos animais recolhidos e abrigados, os Médicos Veterinários que atuam no local, contam apenas com a observação e análise dos sintomas apresentados por eles, uma vez que em sua maioria, estes não possuem histórico de saúde.

Com a realização de exames laboratoriais e de imagem, o diagnóstico dos problemas apresentados pelos animais será mais exato, proporcionando um tratamento mais eficaz e uma recuperação mais eficiente, sendo necessário um menor período de permanência destes no CBEA.

Outra questão seria a realização prévia de exames laboratoriais naqueles animais que serão submetidos a cirurgias, possibilitando o diagnóstico de doenças que poderiam trazer complicações no momento da realização do procedimento.

Não há no CBEA estrutura para a realização de exames laboratoriais ou de imagem.

Além disso, o local não dispõe de especialidades médico veterinárias (cardiologia, endocrinologia, ortopedia, etc).

Por outro lado, muitas vezes a população de baixa renda encontra dificuldade para levar seu animal para atendimento no CBEA, que oferece consultas e cirurgias de castração gratuitas.

Sendo assim, a contratação de uma clínica veterinária ou hospital veterinário sanaria estes problemas, oferecendo aos animais abrigados do CBEA um atendimento mais específico e completo e aos animais de tutores de baixa renda, acesso mais fácil ao atendimento médico veterinário.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que: “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei*”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há **inviabilidade de competição**, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, e para tal atendimento aos animais errantes em situação de rua e oriundos do Centro de Bem Estar Animal, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

6.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1.1 A licitação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

7.3 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade do Centro de Bem Estar Animal.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

8.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do Centro de Bem Estar Animal.

8.3 Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados ao Centro de Bem Estar Animal, que deliberará a sua autorização.

8.4 Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade do Centro de Bem Estar Animal.

8.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o Centro de Bem Estar Animal.

8.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.

8.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

8.8 O Centro de Bem Estar Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

8.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos

dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Centro de Bem Estar Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

8.10 A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

8.11 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada. Caso seja realizado algum procedimento sem a autorização prévia emitida pelo Centro de Bem Estar Animal feito por escrito, o mesmo não será de responsabilidade do Município.

8.12 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

8.13 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

8.14 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

8.14.1 Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

8.15 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.16 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

8.17 A demanda para a realização dos serviços será determinada pelo Centro de Bem Estar Animal.

8.18 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês

anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

8.19 A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

8.20 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

8.21 A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

8.22 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente no item 2 deste Projeto Básico, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

8.23 Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

8.24 O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8.25 O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, interessadas que atenderem a todas as qualificações técnicas, comprovadas por meio dos documentos:

9.1.1 Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Minas Gerais, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

9.1.2 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços indicados no item 01;

9.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.6 – Alvará de licença de localização e funcionamento;

9.1.7 – Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

9.1.8 - Capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais simultaneamente e horário de funcionamento de 9h00min as 18h00min de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09h:00min as 13h:00min.

9.1.9 O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01min às 08h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h:01min e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações contidas no item 2.2 desse Projeto Básico.

9.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

9.1.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.1.12 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

9.1.13 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

9.1.14 Alvará Sanitário;

9.1.15 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.16 Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, no horário comercial entre 8h às 17h. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo indicados para fiscalização e acompanhamento do contrato pela Chefia de Gabinete:

a) Titular: Aylton De Souza Alves, matrícula nº 19825;

b) Suplente: Alessandra Soares de Souza Azevedo – Matrícula nº 6265.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, na condição de representantes do CONTRATANTE.

10.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.5. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente as exigências do Projeto Básico, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

12.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

12.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

12.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5 A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.6. A contratada do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises, e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

12.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.11. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação de serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico/Edital e seus anexos.

12.15. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Projeto básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.16 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

12.17 Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados para o atendimento aos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal.

12.18 Deverá ter área apropriada para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós-operatório.

12.19 Todos os materiais cirúrgicos a serem utilizados deverão apresentar-se adequadamente esterilizados para cada animal a ser submetido à cirurgia;

12.20 Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para

cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

12.21 Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

12.22 Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que seja adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O valor estimado para cobrir as despesas referente a este credenciamento durante o seu período de vigência a partir da data da assinatura do contrato é no valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais)

13.2 o valor estimado conforme Item 13.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o rodizio do primeiro para o último credenciado.

13.3 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

13.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de referência.

13.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93e demais normas pertinentes.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15 DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

15.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93 e multa de 10% sobre o valor do contrato.

15.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

15.5 A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Pouso Alegre/MG, 02 de maio de 2022.

Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete Interino



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2022.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro, Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 06/2022, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Chefe de Gabinete**, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**. O presente credenciamento busca contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos do Centro de Bem Estar Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2 Da comprovação de baixa renda

1.2.1. Para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como atendimentos clínicos, exames e internações, o Centro de Bem Estar Animal disponibilizará esses atendimentos àqueles animais cujos tutores são de baixa renda (comprovados através de relatório emitido pelo CRAS de sua região).

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS			
Item	Descrição	Unidade	Nova Média
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 316,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 20 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 416,67
3	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 270,00
4	Cirurgia de baixa complexidade) para cães e gatos até 10 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 375,00
5	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães macho	Serviço	R\$ 412,50
6	Cirurgia de baixa complexidade, para cães 20,1 a 35 Kg em cães fêmea	Serviço	R\$ 283,33
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 637,50
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 356,67
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 533,33
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 2.016,67
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 2.175,00
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 1.650,00
13	Consulta (clinica geral) em horário comercial	Serviço	R\$ 92,50
14	Consulta (especialidades) em horário comercial	Serviço	R\$ 150,00
15	Consulta em regime de plantão urgência/emergência de segunda-feira a sexta-feira.	Serviço	R\$ 148,00
16	Consulta em regime de plantão urgência/emergência aos sábados.	Serviço	R\$ 166,67
17	Consulta em regime de plantão urgência/emergência os domingos e feriados	Serviço	R\$ 164,00
18	Diária de internamento em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço	R\$177.50
19	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 160,00
20	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais	Serviço	R\$ 140,00

	abrigados/provenientes no CBEA		
21	Diária de internamento simples (medicação, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço	R\$ 157,50
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Contrastado Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X contrastado - por exposição	Serviço	R\$ 212,00
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de raio X - por exposição.	Serviço	R\$ 188,00
24	Exame de Imagem Veterinário – Ultrassom Exame de imagem veterinário: diagnóstico por imagem através de exame ultrassonográfico.	Serviço	R\$ 167,14
25	Exame Veterinário - Antibiograma Exame veterinário: microbiologia - Antibiograma.	Serviço	R\$ 115,00
26	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ácido Láctico	Serviço	R\$ 52,50
27	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Albumina	Serviço	R\$ 28,75
28	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Amilase	Serviço	R\$ 32,60
29	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: ALT (TGP)	Serviço	R\$ 25,83
30	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço	R\$ 31,00
31	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Birlirrubina+frações	Serviço	R\$ 37,25
32	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço	R\$ 46,00
33	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Cálcio Sérico	Serviço	R\$ 31,60
34	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol	Serviço	R\$ 40,67
35	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço	R\$ 59,83



36	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço	R\$ 37,40
37	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço	R\$ 34,00
38	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço	R\$ 33,33
39	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço	R\$ 32,33
40	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço	R\$ 46,60
41	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço	R\$ 45,40
42	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço	R\$ 54,00
43	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço	R\$ 30,83
44	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço	R\$ 41,33
45	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço	R\$ 249,67
46	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço	R\$ 262,33
47	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Potássio	Serviço	R\$ 31,25
48	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total	Serviço	R\$ 41,60
49	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Proteína total e frações	Serviço	R\$ 57,00
50	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço	R\$ 153,00
51	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço	R\$ 32,50
52	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço	R\$ 40,60
53	Exame Veterinário – Bioquímicos - Exame de sangue	Serviço	R\$ 34,17

	veterinário:Uréia		
54	Exame Veterinário - Coproparasitológico Exame de fezes veterinário: parasitologia – Coproparasitológico	Serviço	R\$ 38,80
55	Exame Veterinário - Cultura Bacteriana Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Bacteriana.	Serviço	R\$ 110,00
56	Exame Veterinário - Cultura Fúngica Exame de pele veterinário: microbiologia - Cultura Fúngica.	Serviço	R\$ 126,00
57	Exame Veterinário - Hemograma Completo Exame de sangue veterinário: exame hematológico - hemograma completo.	Serviço	R\$ 60,40
58	Exame Veterinário - Micológico Direto Exame veterinário: parasitológico - Pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlos.	Serviço	R\$ 49,00
59	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR ERLICHIA	Serviço	R\$ 86,67
60	Exame Veterinário - Pesquisa de Hemoparasitas - Exame de sangue veterinário: Pesquisa de hemoparasitas. POR BABESIA	Serviço	R\$ 86,67
61	Exame Veterinário - Raspado de Pele Exame de pele veterinário: microbiologia - Pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço	R\$ 56,33
62	Exame Veterinário - Urinálise Exame de urina veterinário: urinálise completa.	Serviço	R\$ 48,75
63	Passagem de sonda uretral para cães 10,1 a 20 Kg	Serviço	R\$ 106,67
64	Passagem de sonda uretral para cães de 20,1 a 35 Kg	Serviço	R\$ 125,00
65	Passagem de sonda uretral para cães até 10 Kg	Serviço	R\$ 106,67
66	Passagem de sonda uretral para gatos até 10 Kg	Serviço	R\$ 133,33
67	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço	R\$ 80,00
68	Realização de curativos ambulatoriais para cães e gatos de grande porte	Serviço	R\$ 94,00
69	Sedação de cães de 10,1 a 20 Kg.	Serviço	R\$ 228,33
70	Sedação de cães de 20,1 a 35 Kg.	Serviço	R\$ 300,00
71	Sedação de cães e gatos até 10 Kg.	Serviço	R\$ 160,63
72	Teste rápido - Cinomose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Cinomose.	Serviço	R\$ 130,50
73	Teste rápido - Erlichia Exame de sangue veterinário: SNAP	Serviço	R\$ 124,00

	Teste para Erlichia.		
74	Teste rápido - Giardia Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Giardia	Serviço	R\$ 130,00
75	Teste Rápido - Parvovirose Exame de fezes veterinário: SNAP Teste para Parvovirose canina	Serviço	R\$ 130,50
76	Teste rápido - Dirofilaria Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para Dirofilaria.	Serviço	R\$ 130,00
77	Teste rápido-FIV/FELV Exame de sangue veterinário: SNAP Teste para FIV/FELV.	Serviço	R\$ 137,50

1.3.1. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.3 deste Edital.

1.3.1.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto desses procedimentos, pela impossibilidade de mensurar o quantitativo por item, haja vista tratar-se de demanda futura e não conhecida.

1.4. DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO

CIRURGIA DE BAIXA COMPLEXIDADE: compreendem procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Incluem-se nessa categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores que 7cm, extração de dentes, biópsia e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de gl. de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo, remoção de espinhos de ouriço.

CIRURGIAS ORTOPEDICAS: compreendemos procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos

e demais materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução do procedimento estão inclusos.

CIRURGIAS GERAIS: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/insumos hospitalares necessários a sua execução.

1.5. DOS PLANTÕES EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

1.5.1 DOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

1.5.1.1 Intoxicação ou envenenamento

Uma das rotinas mais comum na emergência são os casos de intoxicação. Quando falamos em intoxicação, incluímos aqui os pacientes que são afetados por venenos, como o chumbinho, estricnina e rodenticidas, por inseticidas, como os piretróides e organofosforados, por antiparasitários e carrapaticidas, como o amitraz e a ivermectina, ou então por medicamentos em altas doses ou que o animal tenha sensibilidade.

1.5.1.2 Animal atropelado

É muito comum acontecer com cães e gatos por conta de eles escaparem e correrem em direção à rua, o que pode causar diversos tipos de fraturas, lesões e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas para melhores chances de recuperação.

1.5.1.3 Parto cesárea de urgência

Alguns problemas no momento do parto da fêmea podem fazer com que seja necessária uma cesárea, a fim de salvar a vida da mãe e dos filhotes. Para a avaliação de uma cirurgia ainda na gestação, o médico veterinário deve orientar os tutores a ficarem atentos a alguns sinais – inclusive nos felinos:

- Sinais de dor durante a gestação;
- Corrimento escuro ou sanguinolento em qualquer período gestacional;
- Tremores dias antes, durante ou após o parto (eclâmpsia);
- Passados 63 dias do acasalamento, é bom verificar a viabilidade dos filhotes;
- Respiração ofegante por mais de 8 horas;
- Temperatura elevada ou reduzida;
- Intervalo muito longo (mais de 5 horas) sem que seja expelido outro filhote de existência comprovada pelo ultrassom);
- Feto retido no canal (a cabeça está exposta mas o corpo permanece dentro da mãe).

Se a fêmea estiver tendo contrações fortes há mais de 30 minutos sem que haja nascimento dos filhotes, o profissional deve intervir para a avaliação de uma cesariana animal.

1.5.1.4 Ingestão de materiais e produtos estranhos

A ingestão de peças ou pequenos objetos é frequentemente observada no comportamento de gatos e, principalmente, de cães. Contudo, essa situação é preocupante, pois pode acabar por causar uma obstrução por corpo estranho. Assim, se as estruturas ingeridas se alojarem em órgãos internos, podem comprometer seu funcionamento e trazer diversos riscos à sua saúde, podendo levar, até mesmo, à morte. Dessa forma, é imprescindível que esse quadro seja diagnosticado rapidamente, com o auxílio de um aparelho de ultrassonografia.

1.5.1.5 Quedas

Seja de altura pequena ou grande, a queda está entre as condições mais comuns que levam ao **atendimento veterinário de emergência**, pois, dependendo da gravidade do acidente, pode ocasionar fraturas dos membros e ainda afetar os órgãos internos do animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
591	PRÓPRIO	02.011.2005 0004.0122.0011 33390390	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referente a este credenciamento durante o seu período de vigência a partir da data da assinatura do contrato é no valor de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), sendo os **valores unitários**, conforme item 1.3 deste contrato.

3.2 o valor estimado conforme Item 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o rodízio do primeiro para o último credenciado.

3.3 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

3.4 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir fielmente as exigências do Projeto Básico, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

5.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

5.3 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5 A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.6. A contratada do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises, e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

5.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.10. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a prestação de serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico/Edital e seus anexos.

5.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Projeto básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.12. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.13. Possuir uma sala cirúrgica com profissionais capacitados para o atendimento aos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal.

5.14. Deverá ter área apropriada para hospedagem dos cães, durante o período da realização do pós-operatório.

5.15. Todos os materiais cirúrgicos a serem utilizados deverão apresentar-se adequadamente esterilizados para cada animal a ser submetido à cirurgia;

5.16. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

5.17. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios adequados à espécie e porte dos animais;

5.18. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que seja adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

6.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, mediante interesse das partes.

6.5. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Chefia de Gabinete;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93e demais normas pertinentes.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da contratação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento/serviços, tanto à licitante, cuja tenha participado do credenciamento e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

8.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo indicados para fiscalização e acompanhamento do contrato pela Chefia de Gabinete:

a) Titular: Aylton De Souza Alves, matrícula nº 19825;

b) Suplente: Alessandra Soares de Souza Azevedo – Matrícula nº 6265.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9.3. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, na condição de representantes do CONTRATANTE.

9.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.5. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações do Centro de Bem Estar Animal.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados ao Centro de Bem Estar Animal, que deliberará a sua autorização.

10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade do Centro de Bem Estar Animal.

10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o Centro de Bem Estar Animal.

10.6. A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas às suas obrigações legais.

10.7. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

10.8. O Centro de Bem Estar Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.9. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Centro de Bem Estar Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

10.10. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

10.11. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Centro de Bem Estar Animal, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada. Caso seja realizado algum procedimento sem a

autorização prévia emitida pelo Centro de Bem Estar Animal feito por escrito, o mesmo não será de responsabilidade do Município.

10.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

10.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

10.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pelo Centro de Bem Estar Animal.

10.18. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

10.19. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

10.20. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos

atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

10.21. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

10.22. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente no item 1.3 deste contrato, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

10.23. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.24. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.25. Capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais simultaneamente e horário de funcionamento de 9h00min as 18h00min de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09h:00min as 13h:00min.

10.26. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01min às 08h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h:01min e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações contidas no item 2.2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.2. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles do contrato.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **credenciada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços

solicitada pela **credenciada**.

16.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **credenciada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

16.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **credenciada**.

16.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **credenciada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **credenciada**, serão sempre mantidos.

16.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **credenciada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.12. Durante a vigência do contrato, o valor será mantido pela **credenciada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

CONTRATADA